

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 30.299/2021.

I - O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM orientação técnica sobre o Projeto de Lei nº 98, de 24 de novembro de 2021, que “Altera a Lei Municipal nº 3.544, de 08 de novembro de 2000”.

II - Quanto ao aspecto formal, adequada a proposição, vez que compete ao Prefeito dar início ao processo legislativo de projeto de lei que trata sobre matéria pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social (art. 61, § 1º, inc. II, alínea c, da Constituição Federal – aplicado por simetria ao Prefeito Municipal).

Em relação ao seu conteúdo, o PL nº 24, de 2021, busca majorar a alíquota suplementar de custeio especial do Município, Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações pública, constante da Lei nº 3544 de 2000¹. Porém, em que pese a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário, é importante ressaltar que a Lei Complementar nº 173, de 2020, em seu art. 8º, traz proibições a serem observadas por todos os entes subnacionais, destacando-se o seu inciso VII, que estabelece a proibição, até 31 de dezembro de 2021, de criação de despesa de caráter continuado:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

A ressalva é a proposição estar acompanhada de indicação de medida de “prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa”:

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por

¹ Site: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tres-passos/lei-ordinaria/2000/355/3544/lei-ordinaria-n-3544-2000-institui-o-plano-de-custeio-do-regime-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tres-passos-e-da-outras-providencias?q=3544++de+2000>

período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - **não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz** enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Veja-se que, caso não implementada a prévia compensação, a lei será ineficaz, o que deverá ser observado e fiscalizado por este Poder Legislativo.

Além disso, em havendo a majoração da alíquota patronal, inclusive a suplementar é necessária a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF.

III. Sendo assim, o PL nº 98, de 2021 seja viável é necessário que sejam observadas as indicações feitas acerca do § 2º do art. 8º da LC nº 173, de 2020, acerca das medidas compensatórias, uma vez que está havendo majoração da alíquota patronal de 32,25% para 36,62%, sendo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro dispensada apenas na hipótese de diminuição da alíquota, além de ser anexado ao processo legislativo o cálculo atuarial.

O IGAM permanece à disposição.



KARLA POLINA ALBUQUERQUE SILVEIRA
OAB/RS: 80764/B
Consultora Jurídica do IGAM

VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

